IMPÔSTO – CERTIDÃO NEGATIVA FORNECIDA POR ÊRRO – ISENÇÃO DO ADQUIRENTE QUANTO A IMPOSTOS ANTERIORES – APLICAÇÃO DO ART. 1.137, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL

– A certidão negativa de impostos, mesmo quando fornecida por êrro de funcionário, isenta o adquirente de tributo referente a exercício anterior.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Santo André *versus* Rogério Valdíbia
Agravo de petição n.º 25.526 – Relator: Sr. Desembargador Frederico Roberto

ACÓRDÃO

Vistos e relatados êstes autos de agravo de petição n.º 25.526, de São Paulo, em que é agravante a Prefeitura Municipal de Santo André, e agravado Rogério Valdíbia: Acordam em Segunda Câmara Civil negar provimento ao

recurso, para confirmar na decisão recorrida, pagas as custas pela recorrente, na forma da lei.

Uma vez que o réu provou que, ao adquirir o imóvel, nenhum impôsto ou taxa pesava sôbre o mesmo, conforme certidão negativa expedida pela autora, não pode esta pretender a cobrança de tributo referente a exercício anterior.

Se a certidão não exprime a verdade, está errada, tal circunstância só pode acarretar a responsabilidade do funcionário que a passou, não o interessado que queria ter a certeza de que o imóvel que ia adquirir não devia quaisquer impostos ou taxas.

São Paulo, 15 de maio de 1945. — *Teodomiro Dias,* Presidente. — *Frederico Roberto,* Relator. — *Percival de Oliveira.*
